



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônico n.º 6012.2018/0000027-0

Objeto: Celebração de Ata de Registro de Preços para fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo - Tipo CAP e Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RR-2C à Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão Eletrônico nº06/SMSUB/COGEL/2018, a fim de atender à demanda da municipalidade.

CONTRATO nº _____

Processo Eletrônico n.º 6012.2018/0000027-0

PREGÃO 06/SMSUB/COGEL/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE : _____

CONTRATADA: _____

Aosdias do mês dede ano de dois mil e quatorze, na sede da, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal das Subprefeituras**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., sediada à nº..... - complemento.....- Bairro.....- São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor, portador da cédula de identidade nº....., inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº....., em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., sediada à nº..... - complemento.....- Bairro.....-Cidade.....UF.....- Fone (.....)..... Fax (.....)..... - e-mail....., representada pelo senhor, portador da cédula de identidade nº....., inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº....., seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº _____/COGEL/SMSUB/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em DOC SEI n.º _____, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 06/SMSUB/COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº ____/SMSUB/COGEL/2018 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo - Tipo CAP e Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RR-2C a Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/COGEL/2018.**

1.1 Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº ____/SMSUB/COGEL/201_ e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Eletrônico n.º 6012.2018/0000027-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

LOTE 1: Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo – Tipo CAP

Item	Descrição	Quantidade Tonelada/Mês	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO TONELADA(S/ frete)	VALOR TOTAL TONELADA	Valor do frete por Tonelada (Pesquisa de Mercado)	Valor Total do Frete	Valor Unitário Tonelada + frete	Valor Total (CAP + Frete)
1	CAP 50/70	1.100	SIURB** - 36064						
2	CAP 30/45	808,46	SINAP* - 41900						
3	CAP 50/70 aditivado	150	PESQUISA DE MERCADO						
4	CAP 30/45 Aditivado	150	PESQUISA DE MERCADO						
Valor Total Mensal									

Valor Proposto por extenso: R\$ _____, ____ (_____).

LOTE 2: Fornecimento de Emulsão Asfáltica – Tipo RR2C

Item	Descrição	Quantidade Tonelada/Mês	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO TONELADA(S/ frete)	VALOR TOTAL TONELADA	Valor do frete por tonelada (Pesquisa de Mercado)	Valor Total do Frete	Valor Unitário Tonelada + frete	Valor Total (Emulsão + frete)
5	Emulsão RR2C	250	SIURB* - 36113						
Valor Total Mensal									

Valor Proposto por extenso: R\$ _____, ____ (_____).



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues na Rua do Bosque, 1088 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01136-000, de forma parcelada, respeitando o quantitativo estimado mensal, conforme a programação feita pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 24h (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da “requisição/pedido” ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item 6 da Ata de Registro de Preços.

3.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de _____, conforme recibo nº _____, de DIPED no valor de R\$ _____ (_____), com vencimento para _____.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade contratada por mês é de..... durante meses.

5.2. O valor unitário do item..... é de R\$.....(.....)

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº _____ .do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº...../....., no valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**6.1. Compete a CONTRATANTE:**

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. O fornecimento serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços:

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”,

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Pecos e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº92/SF/2014.

7.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.

7.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira .

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O reajuste do presente contrato será calculado pela seguinte fórmula:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

$$R = Po \times C$$

$$C = (I / Io) - 1$$

Onde:

R = Valor do reajuste.

Po = Valor dos serviços a serem reajustados

C = Fator Percentual do reajuste calculado

Io = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE" – Portaria SF n.º 245/2018.

8.2. Para fins de reajustamento de preços, o *Io* (Índice Inicial) e o *Po* (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

8.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

8.3 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.4. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas na Ata de Registro de Preços n.º XX/SMSUB/COGEL/2018 – PE 06/SMSUB/COGEL/2018, poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Ver item 10 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ____/SMSUB/ COGEL/2018, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, _____(nome)_____, portador(a) do R.F. nº _____, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 06/SMSUB/COGEL/2018, seus Anexos e a proposta de preço da

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

CONTRATADA inserta no Processo Eletrônico n.º 6012.2018/0000027-0, e a Ata de Registro de Preços nºXXXXXXXXXX.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO